

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Antenor Roberto – Governador em Exercício**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.547 NATAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2019 • QUARTA-FEIRA**

## **ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ao vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado; Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado; e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Dra. Renata Alves Maia e Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira. Ausente a representação da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 591/2019-GDPGE, publicada em 23 de novembro de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 2.184/2019. Assunto: Criação de Resolução do CSDP para formação de lista tríplice para a função de Corregedor Geral. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Em deliberação, o colegiado à unanimidade aprovou o texto da Resolução nº 205/2019 – CSDP, na forma do anexo único desta ata. **2) Processo nº 759/2018. Assunto: Licença Prêmio. Interessada: Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade.** Pela ordem, reconheceu-se, desde logo, a impossibilidade do Presidente do Colegiado de participar do julgamento em tela, visto que esse já se iniciara em data de 08 de novembro de 2019, havendo impedimento regimental nesse sentido. Por sua vez, o Subdefensor Público-Geral reiterou o seu impedimento, tendo em vista que foi o prolator da decisão ora combatida. Em deliberação, o conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira apresentou manifestação oral no sentido de acompanhar o voto expressado pelo conselheiro Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, o qual suscitou preliminar de não conhecimento do recurso pelo colegiado. As conselheiras Renata Alves Maia e Érika Karina Patrício de Souza, essa em reconsideração ao voto por si proferido originariamente, acolheram a questão impeditiva de mérito arguida. **Deliberação:** Por unanimidade, o colegiado deixou de conhecer da irresignação oposta, sob o fundamento de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não tem competência para revisar decisões que tratem da matéria versada nos presentes autos, uma vez que não se trata de recurso ou revisão em processo administrativo disciplinar, conforme rol taxativo previsto na Lei Complementar Federal de nº 80/94, na Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e na Resolução de nº 42-CSDP/RN. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu \_\_\_\_\_, Kaline Gomes Gonçalves, chefe de gabinete, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro Eleito

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 205/2019-CSDP/RN, de 26 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para a função de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único.

O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, devidamente protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Sede Administrativa da Instituição (sito à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN), dirigido ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2019, no horário das 08h às 14h.

Art. 2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, que já fica marcada para o dia 11 de dezembro de 2019, às 14h.

Art.

4º Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate,

a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, que deverá ser apresentada no protocolo geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem à publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro Eleito

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro Eleito

**Renata Alves Maia**  
Membro Eleito